

O **CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC** com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº 327, Itacorubi, CEP 88.034-902, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Sergio André Maliceski e por seu Vice-presidente Administrativo e Financeiro, o Sr. João Mário Martins e a **ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA**, com endereço na rua Dona Leopoldina, nº 26, Bairro Centro, Município Joinville SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.283.065/0001-41, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Ronaldo Benkendorf, portador do CPF nº 751.256.849-53, têm entre si, justo e contratado a prestação de serviços de **serviços de motorista, por intermédio de postos de trabalho** e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 1.1 - O presente contrato **fundamenta-se** na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, disponível em <http://www.transparencia.ciasc.sc.gov.br>, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, pela Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, pela Resolução CPF nº 017/2006, de 19 de junho de 2006, Decreto nº 2.617 de 16 de setembro de 2009, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 1.2 - O presente contrato **vincula-se** aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 041/2021, constante do processo CIASC nº 0814/2021 e da proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

- 2.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de **serviços de motorista, por intermédio de postos de trabalho, a serem prestados no prédio-sede do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A - CIASC, em Florianópolis/SC**, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, demais anexos e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico 041/2021.
- 2.1.1 - Dos postos de trabalho:

Item	Discriminação dos Serviços	Nº de Postos de Trabalho
I	Serviços de Motorista – 8 horas	02 (dois)
<b>Total Geral de Postos de Trabalho</b>		<b>02 (dois)</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

- 3.1 - Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância de R\$ 9.765,36 (quatro mil oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

- 3.2 - O presente contrato tem um valor global anual estimado de R\$ 117.184,32 (cento e dezessete mil cento e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos).
- 3.3 - No preço estipulado no item 3.1 da Cláusula Terceira, estão inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, tais como encargos sociais, transporte, uniformes, treinamento, benefícios, despesas indiretas, tributos e todos os demais encargos previstos na legislação vigente.
- 3.4- Os valores dos salários e encargos sociais, inclusive Vale Alimentação, poderão ser reajustados a partir da data estabelecida na convenção ou dissídio coletivo da categoria, e de acordo com os índices neles estabelecidos.
- 3.5 - Os demais componentes, decorrido o prazo de doze (12) meses, poderão ser reajustados limitados a variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA), ou outro indexador que vier substituí-lo, ocorrido entre o mês da assinatura do contrato ou último reajuste e o mês anterior ao mês que será reajustado.
- 3.6 - Os tributos poderão ser atualizados toda vez que houver alteração nos valores estabelecidos no contrato, aplicando-se sobre estes os mesmos índices constantes da proposta apresentada na licitação, exceto se alterados por lei.

---

#### CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

---

- 4.1 - O pagamento deverá ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, com base nos serviços efetivamente executados, no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à execução, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, condicionado ao aceite da área competente do CONTRATANTE.
- 4.1.1 - O CONTRATANTE pagará somente os serviços autorizados e efetivamente prestados pela CONTRATADA.
- 4.1.2 - Caso o CONTRATANTE deixe de cumprir com o pagamento na data prevista, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores poderão ser corrigidos monetariamente através do IPCA – Pro Rata Tempore.
- 4.2 - O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de títulos descontados ou por cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros através de operação de **factoring**.
- 4.3 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão liquidados por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 4.4 - No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 4.5 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos devidamente atualizados:

- I) Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.
  - II) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional** de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a **inscrições em Dívida Ativa da União** junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
  - III) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina** e, se for o caso, do Estado em que for sediado a CONTRATADA, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993.
  - IV) **Certidão Negativa de Falência ou recuperação Judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial**, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da CONTRATADA.
  - V) Comprovante de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União.
  - VI) Guia de recolhimento do **INSS**, relativo ao mês imediatamente anterior da prestação dos serviços.
  - VII) Guia de recolhimento do **FGTS**, relativo ao mês imediatamente anterior da prestação dos serviços.
  - VIII) Folha de pagamento do pessoal com os respectivos comprovantes de pagamento e de fornecimento de vale alimentação e vale transporte aos empregados, relativos ao mês imediatamente anterior da prestação dos serviços.
- 4.5.1 - A não apresentação do documento exigido no subitem 4.5 implicará, automaticamente, na suspensão do pagamento das faturas.
- 4.5.2 - No pagamento do primeiro mês do contrato, os documentos exigidos nos subitens VI, VII e VIII, serão referente o efetivo mês da prestação de serviços.
- 4.5.3 - A CONTRATADA emitirá nota fiscal correspondente ao faturamento do mês e a encaminhará ao CIASC, em até dez dias antes do vencimento. Ocorrendo atraso na entrega, erro ou insuficiência de informações na nota fiscal, ausência de documentação contratual, a data de vencimento será prorrogada pelo mesmo número de dias em que se deu o atraso, a falta de informações ou de documentação, sem qualquer penalidade.
- 4.6 - A licitante deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o **e-mail: nfe@ciasc.sc.gov.br**.
- 4.7- Deverá constar **obrigatoriamente** nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços:
- 4.7.1- Dos Contribuintes do Município de Florianópolis, o Código Nacional de Atividade Econômica - **CNAE**, correspondente ao serviço prestado; o Código Fiscal de Prestação de Serviços - **CFPS** e o Código de Situação Tributária - **CST**;

- 4.7.2- Dos Contribuintes de outros Municípios ou outros Estados da Federação, o Código Nacional de Atividade Econômica - **CNAE**, correspondente ao serviço prestado
- 4.8- **Substituição Tributária:** Como contribuinte sediado em Florianópolis/SC, o CONTRATANTE está enquadrado como substituto tributário, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), **Lei Complementar nº 126, de 28 de novembro de 2003.**
- 4.9 - O pagamento da fatura será suspenso verificada execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que se refere a fatura, bem como, se existente débito pendente de satisfação para com a CONTRATANTE ou com terceiros, relacionados com o Contrato.
- 4.10- O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos estabelecidos no Edital e no presente instrumento.

---

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

---

- 5.1 - O **prazo de vigência** do contrato será de 12 (doze) meses a partir de 03 de janeiro de 2022, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após verificação da real necessidade e com vantagens à Administração Pública, conforme a Lei no. 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC.

---

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

- 6.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar com zelo e atenção todos os serviços, atendendo em padrão e prazos as exigências e demais termos acordados no Edital de Pregão Eletrônico 041/2021, seus anexos e no contrato.
- 6.1.1- Cumprir fielmente o que estabelecem os itens e condições do Termo de Referência, especialmente em relação as obrigações, de forma a garantir a qualidade dos serviços a serem executados.
- 6.2 - Comunicar o CONTRATANTE por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando os esclarecimentos julgados necessários.
- 6.3 - Prover o CONTRATANTE das informações necessárias à adequada execução do objeto.
- 6.4 - Cumprir e obedecer às normas internas de segurança, de acesso e permanência nas dependências físicas do CONTRATANTE, quando necessária à execução do objeto.
- 6.5 - Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que necessário.

- 6.6 - Manter as informações de contato do preposto atualizadas durante a vigência do contrato e informar imediatamente ao CONTRATANTE no caso de substituição do preposto.
- 6.7 - Manter equipe técnica necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, para plena execução dos serviços.
- 6.8 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste processo de contratação, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada no tratamento das informações as quais tiver acesso.
- 6.9 - Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram sua contratação, inclusive em relação aos profissionais.
- 6.10 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quando da execução dos serviços.
- 6.11 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente edital.
- 6.12 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos, materiais ou morais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas, quando da execução dos serviços.
- 6.13 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CIASC e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.
- 6.14 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CIASC, no tocante a execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.
- 6.15 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 6.16 - Tomar conhecimento e responsabilizar-se para que todos os seus funcionários tomem conhecimento e atendam as normas do Código de Conduta e Integridade do CIASC.
- 6.17 - Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 6.18 - **São expressamente vedadas à CONTRATADA:**
  - 6.18.1- a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
  - 6.18.2- a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
  - 6.18.3- a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato. Executar o objeto de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, neste Contrato e na proposta por ela apresentada no procedimento licitatório.

---

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

---

- 7.1 - Prestar à CONTRATADA todas as informações que sejam necessárias a plena execução do objeto, conforme os termos acordados no Edital de Pregão Eletrônico 041/2021 e seus anexos.
- 7.2 - Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrer.
- 7.3 - Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada na cláusula de pagamento.
- 7.4 - Dar o aceite e recebimento do objeto do presente Edital, se atendidas todas as condições.
- 7.5 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, inclusive, quanto ao fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA relatando as irregularidades, quando for o caso.
- 7.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do contrato.
- 7.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviços prestados em desacordo com o escopo e especificações técnicas estabelecidas neste termo de referência.
- 7.8 - Aplicar à CONTRATADA, quando necessário, as sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa.

---

### CLÁUSULA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

---

- 8.1 - As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
  - 8.1.1.- declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nºs 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
  - 8.1.2 comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
  - 8.1.3 - comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
  - 8.1.4 - declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

---

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

---

- 9.1 - O contrato **poderá ser rescindido**, nos termos previsto na Seção XI - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- 9.1.1 - Por ato unilateral de qualquer das partes, precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 9.1.1.1- Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo será de 90 (noventa) dias.
- 9.1.2- Amigavelmente, ressalvado o interesse público, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse do CONTRATANTE e mediante prévia justificação.
- 9.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 9.1.4 - No descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais pelas partes assegurando à outra parte o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interposição judicial e/ou extrajudicial.
- 9.1.5 - A rescisão do contrato, motivada pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais, sujeita a CONTRATADA a multa rescisória de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.
- 9.1.6- Da rescisão contratual decorrerá o direito do CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.
- 9.1.7 - Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

---

#### CLAUSULA DÉCIMA – PRIVACIDADE

---

- 10.1 - DATACENTER - É a estrutura física e lógica do CONTRATADO localizado na sua sede central.
- 10.2 - DADO PESSOAL - informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.
- 10.3 - TITULAR DOS DADOS PESSOAIS: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.
- 10.4 - TRATAMENTO: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, cessão, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, codificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- 10.5 - CONTROLADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais

- 10.6 - OPERADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- 10.7 - Conforme a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018) o CONTRATANTE se enquadra na categoria de CONTROLADOR e o CONTRATADO na categoria de OPERADOR, devendo os mesmos respeitarem e seguirem as cautelas da Lei.
- 10.8 - É dever do OPERADOR, ao ser demandado pelo CONTROLADOR, garantir a fruição dos direitos dos TITULARES DOS DADOS PESSOAIS, nos termos do art 18 da LGPD, a qualquer momento e mediante requisição, em prazo definido na legislação.
- 10.9 - Cabe ao OPERADOR tratar os dados pessoais com a finalidade exclusiva e específica inerente ao objeto deste contrato, eliminando os mesmos no término de sua vigência, ressalvada a manutenção de dados nas hipóteses previstas em lei.
- 10.10 - O OPERADOR deverá prover mecanismo de exportação dos dados portáteis para outra plataforma, ao término do contrato, mediante solicitação do CONTROLADOR.
- 10.11 - O OPERADOR deverá fornecer o contato (nome, telefone, email) do encarregado para atuar como canal de comunicação entre o CONTROLADOR, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- 10.12 - O OPERADOR deverá manter em absoluto sigilo todos os dados e informações de caráter pessoal, que tiver acesso por meio deste contrato.
- 10.13 - O OPERADOR deverá aplicar controles de segurança da informação adequados para garantir a segurança de dados pessoais.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

- 11.1 - As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no Edital, no Contrato, **no Capítulo III – DAS SANÇÕES, do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, e na Seção III – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.**
- 11.2 - A licitante que convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato, ou deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) advertência;
  - b) multa;
  - c) suspensão temporária do direito licitar e de contratar com o CIASC, por período de até 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do CIASC, pelo prazo de até 2 (dois) anos e

realizado seu registro no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso serão abertos vista do processo aos interessados.

11.3 - A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos ao CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, principalmente nos casos abaixo:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços contratados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

11.4 - Multa:

- a) No caso de interposição de recursos meramente procrastinatórios, de não regularização da documentação de habilitação, pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, no atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- b) No caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução do objeto contratado, a partir do primeiro dia, a mesma sujeitar-se-á à multa de mora de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor contratado, que não excederá a **10%** (dez por cento) do montante, que poderá ser descontado dos valores eventualmente devidos pelo CONTRATANTE e/ou cobrados de outra qualquer forma legal.
- c) No caso de descumprimento das obrigações legais e das Cláusulas Contratuais pela CONTRATADA, que ensejem a rescisão da presente avença; multa de mora de **20%** (vinte por cento) sobre o valor contratado.
- d) No caso de inexecução total, multa não superior a **30%** (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo - A multa aplicada a CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

11.5 – A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- c) atraso, injustificado, na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA, idoneidade para contratar com o CONTRATANTE.
- i) outros atos de ação ou omissão capazes de causar, ou que tenha causado dano ao CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 12.1 - A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato, designado por resolução do CIASC, em conformidade com o Capítulo II, Seção IV do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA o fornecimento relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 12.2- A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, de acordo com o interesse dos serviços.
- 12.3- A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades que venham a ser cometidas por seus empregados que efetuarem os serviços nas dependências do CONTRATANTE, desde que a culpa lhes seja imputada.
- 12.4- A fiscalização atuará desde o início da prestação dos serviços até o término da vigência do contrato.
- 12.5- A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Gerência Administrativa do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 12.6- A CONTRATADA instruirá o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 12.7- É vedado ao CONTRATANTE e seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

- 10 -

- 12.8- Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Edital, no instrumento contratual e na proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 12.9- A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Anexo I do Edital, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.
- 12.10- A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços imediatamente após a assinatura do instrumento contratual, ficando a critério do CONTRATANTE a definição do início dos serviços.
- 12.11- No decorrer do contrato, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, os postos de trabalho poderão sofrer modificações de turno e/ou carga horária.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

- 13.1- O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do outro contratante.
- 13.2 - A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial claros, perfeitamente legíveis e de natural compreensão.
- 13.3 - Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais.
- 13.4 - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.
- 13.5 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 13.6 - O presente contrato foi elaborado de acordo com o Processo CIASC 0814/2021 - Pregão Eletrônico nº 041/2021, sujeitando-se as normas pertinentes.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

---

Para dirimir quaisquer litígios que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, juntamente com as testemunhas.

- 11 -

Florianópolis, 09 de dezembro de 2021.

**Pelo Contratante:**

---

Sergio André Maliceski  
Presidente

---

João Mário Martins  
Vice-presidente Administrativo e Financeiro

**Pela Contratada:**

---

Ronaldo Benkendorf

**Testemunhas:**

---

Sidinei Alex Masiero  
Gerente de Administração

---

Matheus Norberto Gomes  
Gerente de Finanças



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **V504U8RV**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**RONALDO BENKENDORF** (CPF: 751.XXX.849-XX) em 21/12/2021 às 16:21:56

Emitido por: "AC SOLUTI Multipla", emitido em 28/05/2020 - 17:01:50 e válido até 28/05/2023 - 16:29:00.

(Assinatura ICP-Brasil)



**SIDINEI ALEX MASIERO** (CPF: 008.XXX.279-XX) em 27/12/2021 às 13:43:02

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 14/06/2021 - 18:40:12 e válido até 13/06/2024 - 18:40:12.

(Assinatura ICP-Brasil)



**JOÃO MÁRIO MARTINS** (CPF: 712.XXX.599-XX) em 27/12/2021 às 14:24:27

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:47:57 e válido até 30/03/2118 - 12:47:57.

(Assinatura do sistema)



**SERGIO ANDRE MALICESKI** (CPF: 691.XXX.909-XX) em 27/12/2021 às 14:25:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/01/2019 - 13:19:25 e válido até 15/01/2119 - 13:19:25.

(Assinatura do sistema)



**MATHEUS NORBERTO GOMES** (CPF: 042.XXX.639-XX) em 28/12/2021 às 15:01:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/11/2019 - 13:16:05 e válido até 19/11/2119 - 13:16:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IBU0NfmJlwOV8wMDAwMDgxNF84MjBfMjAyMV9WNTA0VThSVg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIASC 0000814/2021** e o código

**V504U8RV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.